



Número: **0002309-98.2016.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 3.533.844,27**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>VINILPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)</b>	<b>CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) NATHALIA PAZ SIMOES (ADVOGADO(A))</b>
<b>AMBRA ACABAMENTOS LTDA (REQUERIDO(A))</b>	<b>RÔMULO DA SILVA BEZERRA (ADVOGADO(A)) BRUNO MATHEUS VICENTE DE MEDEIROS (ADVOGADO(A))</b>

Outros participantes	
<b>31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	
<b>PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))</b>	
<b>Procuradoria da Fazenda Municipal (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))</b>	
<b>VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (ADVOGADO(A)) ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))</b>
<b>24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9997321	03/02/2016 10:43	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0002309-98.2016.8.17.2001**

REQUERENTE: VINILPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

REQUERIDO: AMBRA ACABAMENTOS LTDA

### **DESPACHO**

Vistos, etc ...

Alega que exerce atividade no ramo de bolas de vinil, explorando a marca “Bolas Canarinho” desde 1968, com a ampliação do mercado, instala-se no Bairro da Mustardinha no ano de 1981, onde mantém sua sede atualmente, com significativo quadro de funcionários.

Aduz que o produto “Bolas Canarinho” são conhecidos e aprovados por conterem um ótimo acabamento e maior durabilidade em relação as concorrentes e a empresa conta com a missão de fornecer produtos de alta qualidade a baixo custo operacional, sempre preocupada com a segurança e com a proteção do meio ambiente, hoje está entre as melhores do país, buscando inovar e ampliar seus produtos.

Argumenta que a crise econômico-financeira atual motivou o pedido de recuperação judicial ora formulado, cujos efeitos está a redução de crédito de terceiros, com o aumento de taxas de juros e redução do prazo de financiamento, além da restrição de acesso ao crédito bancário, fatores que ocasionam corrosão do capital próprio da Promovente, o aumento do endividamento e a redução da capacidade de pagamento em curto prazo.

Argumentando que não obstante a crise, tem a Requerente capacidade de se recuperar para solver suas obrigações sem comprometer seu funcionamento, mostrando que o processamento do respectivo plano de recuperação judicial irá “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*

” (art. 47, da Lei nº. 11.101/2005).

Formula, assim, o processamento do pedido, nos termos do artigo 52, da Lei 11.101, de 2005.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 15/12/2025 10:33:49

Número do documento: 16020310430485700000009955438

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020310430485700000009955438>

Assinado eletronicamente por: NEHEMIAS DE MOURA TENORIO - 03/02/2016 10:43:04

Num. 9997321 - Pág. 1

Da leitura da narrativa contida na peça de ingresso e os documentos que a instruem, vejo estarem preenchidos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial da **VINIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, aqueles elencados no artigo 51, da Lei 11.101 de 2005.

Posto isso, considerando presentes e atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 51, da Lei nº 11.101, de 09.02.05, defiro o pedido de recuperação judicial, em consequência:

1 – Nomeio administrador judicial **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda.

2 - Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas autoras, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial";

3 - Ordono a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da mesma lei, tudo nos exatos termos do item III do respectivo art. 52;

4- Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob a sanção da lei;

5 - Ordono a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento.

6 - Determino, finalmente, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterá os requisitos dos três itens do § 1º do mesmo art. 52.

Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2016.

P.R.I.

Nehemias de Moura Tenório

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-44 em 15/12/2025 10:33:49

Número do documento: 16020310430485700000009955438

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020310430485700000009955438>

Assinado eletronicamente por: NEHEMIAS DE MOURA TENORIO - 03/02/2016 10:43:04